

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020

RAZÕES: Contra decisão que inabilitou a empresa Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda – EPP.

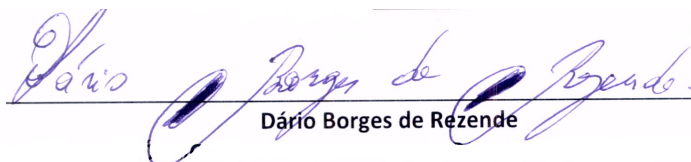
OBJETO: Seleção e contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas.

RECORRENTE: Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda – EPP. CNPJ: 03.615.350/0001-50.

RECORRIDA: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

Amparado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, após análise das razões apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela licitante Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento 01/2020; e do julgamento realizado pela Pregoeira do CISTM em face dos instrumentos jurídicos formalmente apresentados e anteriormente citados, **DECIDO POR INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE VISION CENTER – CENTRO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS OCULARES E CIRURGIA LTDA, POR TEREM SIDO DESCUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONSTANTES NO EDITAL DO ALUSIVO CERTAME. PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROFERIDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISTM, MANTENHO A SUA DECISÃO ANTERIOR E TAMBÉM DETERMINO QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS ATOS POSTERIORES NA FORMA DA LEI.**

Uberlândia-MG, 19 de fevereiro de 2020.



Dário Borges de Rezende

Presidente do CISTM